Contrato n.º 425/2005. — Contrato-programa de reconstrução e ampliação do edifício dos Paços do Concelho de Mondim de Basto. — Aos 22 dias do mês de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, da parte da administração central, e o município de Mondim de Basto, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.a

#### Obiecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a reconstrução e ampliação do edifício dos Paços do Concelho de Mondim de Basto, cujo investimento elegível ascende a € 1 561 807.

### Cláusula 2.ª

### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

### Cláusula 3.ª

## Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Cabe aos serviços da administração central contratantes:
  - a) Acompanhar a aquisição e a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa e autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
  - b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCDRN e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRN;
  - c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRN, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.
- 2 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
  - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
  - c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
  - d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
  - Diário da República, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

    e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRN de acordo com o disposto neste contrato;

- f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra
- 3 O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDRN.

### Cláusula 4.ª

### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Mondim de Basto com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 546 632, a atribuir da seguinte forma:

- 2 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.
- 3 O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.
- 4 Caberá ao município de Mondim de Basto assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos temos do n.º 1 da presente cláusula.
- 5 Ao município de Mondim de Basto caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

## Cláusula 5.ª

# Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

22 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, *Fernando Pinto de Moura*.

Homologo.

25 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

**Declaração (extracto) n.º 55/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, declarou a utilidade pública da expropriação, e autorizou a tomada de posse administrativa, das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta em anexo:

Número da parcela (sequencial)	Proprietários	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		
			Rústico	Urbano	Número da Conservatória do Registo Predial
1	Guilherme António da Costa Rebelo da Cunha Reis	3166	422		00185/220791.
2	Guilherme António da Costa Rebelo da Cunha Reis	498	422		00185/220791.

A expropriação destina-se à execução da obra do polidesportivo de Alvite e rompimento do caminho de acesso ao lugar da Devesa Longa.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos

nas informações técnicas n.ºs 162/DSJ e 9/DSJ, de 19 de Novembro de 2004 e 25 de Janeiro de 2005, respectivamente, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.044.04, daquela Direcção-Geral.

16 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, Anabela Santos.